



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL N° 2.650/2021 = 15/06/2021

Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população do Município de Cabo Verde, em Estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos, em períodos de calamidades públicas decorrentes de crises sanitárias.

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, **Claudio Antônio Palma**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecida no Município de Cabo Verde/MG, a prática da atividade física e do exercício físico, como essenciais para prevenção e promoção da saúde da população, podendo ser realizadas em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos, em períodos de calamidades públicas decorrentes de crises sanitárias.

Parágrafo único. As restrições ao direito de praticar atividade e exercícios físicos, em estabelecimentos prestadores de serviços desta finalidade e em espaços públicos, determinadas pelo Poder Público nas situações excepcionais referida no caput deste artigo, deverão fundar-se nas normas sanitárias ou de segurança pública aplicáveis e serão precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, a qual deverá expressamente indicar a



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

extensão, os motivos e critérios científicos e técnicos embasadores das medidas impostas.

Art. 2º Esta Lei será regulamentada, no que for necessário, para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cabo Verde, 15 de junho de 2021, ano do 155º aniversário da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Cláudio Antônio Palma

PREFEITO MUNICIPAL

Celso Alberto Lourenço Filho

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO